

SEMSAU
CONCESSÃO DE DIÁRIA

(Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPONENTE:

Nome:	IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA		
Cargo, Função ou Emprego:	SEC. MUN. SAUDE INTERINO		

PROPOSTA:

Nome:	MARLI RODRIGUES SILVA		
Cargo, Função, Emprego:	AUX. ADM.	Mat.:	160
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:	*****		
Carteira de identidade nº	1.233.267	Expedida por:	SSP/ES

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Para que a servidora possa deslocar-se a cidade de Ji-Paraná, nos dias 06,07,08 de Fevereiro de 2023, para participar do Seminário Como elaborar o Estudo Técnico Preliminar-ETP, e o Termo de Referência-TR, para Compras e Serviços de Acordo com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, e a Nova IN nº 58/2022 que regula o ETP, Ministrado pela Instrutora Madeline Rocha Furtado, que acontecerá no Hotel Maximus.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	06/02/2023	Chegada em	08/02/2023	Nº de Dias	02 c/pernoite
----------	------------	------------	------------	------------	---------------

01 s/pernoite
PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO-OFICIAL	LOCALIDADE DE	PARA
	MIRANTE DA SERRA	JI-PARANÁ

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R\$ 36,47

Nível Referente equivalência	08	Percentual	100%	R\$	291,76
LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL		
JI-PARANÁ	02 c/pernoite	291,76	583,52		
JI-PARANÁ	01 s/pernoite	145,88	145,88		
		TOTAL R\$	729,40		

Em 31/01/2023

IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA
Sec. Mun. Saude Interino

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:32B93736

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.938-GP/2023

Lei nº 1.938-GP/2023 Em, 30 de Janeiro de 2023.

Propõe a alteração da tabela 05 que trata das vagas de estacionamentos e áreas de lazer da Lei nº 824/GP/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI;

Art. 1º. Fica alterada a tabela 05 que trata de vagas de estacionamento e áreas de lazer, da Lei 824-GP/2011, que passa a ter a seguinte redação:

TABELA 05 – VAGAS DE ESTACIONAMENTO E ÁREAS DE LAZER

Atividade	Nº de Vagas Mínimo	Área para Lazer Mínima Equipada (m²)
Edifícios de Apartamento	01 vaga para cada 100m² ou de área construída ou uma para cada	12m² por unidade habitacional

	unidade habitacional.	
Edifícios de Escritório	01 vaga para cada 100m² ou de área construída ou uma para cada unidade de escritório	12m² por unidade de escritório
Comércio Atacadista	01 vaga para cada 100m² de área construída	
Hospitais, Clínicas	01 vaga para cada 25m² de área construída	
Depósitos	01 vaga para cada 100m² de área construída	
Estabelecimentos de Ensino	01 vaga para cada 25m² de área construída	
Hotel	01 vaga para cada duas unidades de alojamento	
Motel	01 vaga para cada unidade de alojamento	
Auditórios, Teatros com mais de 200 lugares	01 vaga para cada 50m² de área construída que possua acesso ao público	
Supermercado	01 vaga para cada 100m² de área de venda	
Centro comercial, Loja, Departamento	01 vaga para cada 100m² de área construída	
Observações: As vagas de estacionamento, para estabelecimentos de comércio e serviço podem ser reduzidas ou até mesmo liberadas de acordo com parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano. As vagas de estacionamento podem ser previstas em terrenos, independentes do empreendimento proposto.		

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei nº 1252-GP/2017.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 30 de janeiro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:5195B491

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 015/PMNM/2023

Lei Complementar nº 015/PMNM/2023
Em, 30 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP e a Secretaria Municipal de Estradas e Logística – SEMEL do Município de Nova Mamoré, estabelecendo competências, desmembrando da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOBI, altera dispositivos da Lei Complementar 012/PMNM/2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e EU sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Nova Mamoré, criada pela Lei Complementar 012, de 15 de março de 2022, passa a ser desmembrada e criada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP e a Secretaria Municipal de Estradas e Logística SEMEL da Prefeitura do Município de Nova Mamoré - RO.

Art. 2º. Ficam extintos na Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOBI do Município o que se segue:

- I – Gabinete do (a) Secretário (a);
- II – Coordenador de Obras;
- III – Coordenador de Infraestrutura Urbana e Rural;
- IV – Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- V - Departamento Municipal de Iluminação Pública;
- VI – Gerência de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo;
- VII – Gerência de Conservação e Manutenção de Prédios Públicos;
- VIII – Assessor de Manutenção de Praças, Parques e Jardins.

CAPÍTULOII

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SEMOBI) passa a denominar-se Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, é o Órgão da Administração Direta subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, é titularizada e chefiada por seu Secretário e tem por finalidade a operacionalização de obras públicas de iniciativa da Prefeitura Municipal, referente aos sistemas de drenagem, abastecimento de água e de coleta de esgoto domiciliar, bem como pela administração dos serviços de limpeza e iluminação públicas.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compete:

- I – Implantar programas de obras municipais de engenharia, nas áreas de Edificação, Pavimentação, Saneamento e Iluminação Pública, com qualidade, custos e prazos adequados, contribuindo para o bem-estar da população;
- II – Viabilizar a construção e manutenção de obras públicas do Município, urbanas e rurais;
- III – Executar obras e serviços de arquitetura e engenharia nos termos do Plano Diretor do Município e demais legislações urbanísticas e ambientais, verificando o cumprimento dos respectivos projetos e normas técnicas aplicáveis especificamente à situação e em cada caso;
- IV – Elaborar e executar projetos de obras de interesse público, incluindo obras comunitárias;
- V – Analisar e licenciar projetos de obras a serem executadas no Município;
- VI – Garantir o funcionamento dos serviços públicos urbanos municipais, a administração do uso dos equipamentos e espaços urbanos;
- VII – Gerenciar e garantir o funcionamento dos serviços públicos de limpeza e conservação das ruas, praças, avenidas, parques, canais, canaletas e outros bens, espaços e equipamentos públicos;
- VIII – Exercer o controle sobre a destinação final dos resíduos sólidos no âmbito do Município;
- IX – Fiscalizar o funcionamento e propiciar a manutenção e qualificação da iluminação pública;
- X – Coordenar e executar os serviços de manutenção do cemitério e demais prédios públicos do Município;